



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE
REF.: PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇO

Prezados Senhores,
Apresentamos a V. Sas. Nossa proposta para a contratação da empresa LM PRODUÇÕES ARTISTICAS, inscrita no CNPJ: 35.658.564/0001-09 objetivando a realização de apresentação artística da banda **NODA DE CAJU** no dia 20/06/2024, em alusão ao aniversário do município "FestCrato 2024", na cidade de Crato/CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Apresentação de show artístico da banda NODA DE CAJU, com duração de 02h00 (duas horas).	R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

O valor da proposta abrange todos os custos de hospedagem, alimentação, traslado e os demais custos que venham a ser necessários.

Segue o descritivo:

Cachê	75.750,00
Impostos (11%)	11.000,00
Alimentação	3.100,00
Camarim	2.950,00
Logística	4.000,00
Hospedagem	3.200,00

Detalhes da proposta

Valor global da proposta: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Validade da proposta: 15 dias.

Data do evento: 20/06/2024

Razão Social: LM PRODUÇÕES ARTISTICAS

Endereço: Rua Joao Goncalves de Lima, 35- Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP: 56517-090

CNPJ: 35.658.564/0001-09

Representante Legal: Laise Limeira Da Silva

CPF: 075.743.944-66 | RG: 7722379 SDS – PE

Arcoverde – PE, 06 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
LAISE LIMEIRA DA SILVA
Data: 06/06/2024 12:15:22 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Laise Limeira da Silva



**PREFEITURA DE
ITAPAJÉ**

CPL de Itapajé

FLS. _____

RUBRICA _____

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O(A) Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Itapajé, em cumprimento à ratificação procedida pela Secretaria de Educação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo nº 24.05.2024/01, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 29.05.2024.01-IN a seguir: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA NODA DE CAJÚ, A SE REALIZAR DURANTE A REINAUGURAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR EUDES MAGALHÃES QUE ACONTECERÁ NO DIA 21/06/2024 NO MUNICIPIO DE ITAPAJÉ/CE. Favorecido: LAISE LIMEIRA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 35.658.564/0001-09, com sede à R JOAO GONCALVES DE LIMA, Nº 35, SANTA LUZIA, ARCOVERDE - PE. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo(a) Agente de Contratação e ratificada pela(o) Secretaria de Educação de Itapajé, em 29 de maio de 2024. Itapajé-CE, aos 29 de maio de 2024. Franciano Franca Cordeiro – Agente de Contratação.

PORTAL DE LICITAÇÕES [Lista de licitações.](#)

[Início \(/index.php\)](#) / [Acesso a Informação \(acessoainformacao.php\)](#) / [Portal de licitações \(/licitacao.php\)](#)
/ [Lista de licitações \(/licitacaolista.php\)](#) / [Detalhe](#)

INEXIGIBILIDADE: 29.05.2024.01-IN - EXERCÍCIO: 2024 - ABERTA

 [Imprimir \(areport/?pg=licitacao&id=439\)](#)

Informações principais

- TIPO: INEXIGÍVEL
- DATA DA ABERTURA: 29/05/2024
- DATA DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO: 29/05/2024
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 29/05/2024
- DATA DA DIVULGAÇÃO DA RATIFICAÇÃO: 29/05/2024
- VALOR ESTIMADO: R\$ 100.000,00 (CENTO MIL REAIS E CENTAVOS)

Informações do objeto

CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA NODA DE CAJÚ, A SE REALIZAR DURANTE A REINAUGURAÇÃO DA ESCOLA PROFESSOR EUDES MAGALHÃES QUE ACONTECERÁ NO DIA 21/06/2024 NO MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ/CE.

Motivo da escolha

 [Órgãos](#)

 [Andamentos](#)

 [Forma de publicação](#)

 [Responsáveis](#)

Forma de publicação

Publicação	29/05/2024
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Publicação	29/05/2024
TIPO	OUTROS MEIOS DE PUBLICAÇÃO
DESCRIÇÃO	PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS - TCE

Arquivos disponíveis

DESCRIÇÃO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - BANDA NODA DE CAJÚ

Extensão

PDF

Tamanho

232KB

Arquivos



(arquivos_download.php?pg=licitacao&id=439&subid=1364)

[Voltar](#)**Qual o seu nível de satisfação com essa informação?**

Muito insatisfeito



Insatisfeito



Neutro



Satisfeito



Muito satisfeito

INSTITUCIONAL

👤 PREFEITO(A): MARIA GORETE BARROSO MAGALHAES CAETANO

📄 CNPJ: 07.683.956/0001-84

CONTATOS

☎ (85) 3346-1169

✉ gabpref@itapaje.ce.gov.br

ENDEREÇO E HORÁRIO

📍 R. SÃO FRANCISCO, N° 175 CENTRO, CEP: 62600-000

🕒 DAS 08:00 ÀS 12:00 | 14:00 ÀS 17:00



(<https://www.instagram.com/prefeituraitapaje/>)



(<https://wechatill-pt->

segu(<https://www.facebook.com/prefeituraitapaje/>)ed9IS7hhywAMH

© 2024 Assesi (<http://www.assesi.com.br/>). Todos os Direitos Reservados.



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento a ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de Licitação a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME NACIONAL (NODA DE CAJU), ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ 2023/2024, QUE OCORRERÁ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CEARÁ.

FAVORECIDO: LAISE LIMEIRA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.658.564/0001-09, situada na Rua João Gonçalves de Lima, nº 35, Bairro: Santa Luzia, Arcoverde/PE, CEP: 56.517-090, que detém exclusividade da banda "NODA DE CAJU".

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

Declaração de Inexigibilidade emitida e ratificada pela Secretário do Desenvolvimento Econômico e Turismo, Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes.

Quixadá/CE, 15 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO



Certifico para os devidos fins, que foi afixado, na data de **14 de dezembro de 2023**, no Quadro de Avisos do setor de licitações do Município de Quixadá/CE, o Extrato da Inexigibilidade de Licitação nº **12.011/2023-SEDET**, referente à **CONTRATAÇÃO DE BANDA DE RENOME NACIONAL (NODA DE CAJU), ESTILO PREDOMINANTE FORRÓ, PARA A REALIZAÇÃO DO REVEILLON POPULAR DE QUIXADÁ 2023/2024, QUE OCORRERÁ DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2023, NA PRAÇA JOSÉ DE BARROS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ – CEARÁ. Valor: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

Quixadá /CE, 15 de dezembro de 2023.

RAIMUNDO FABIANO DE OLIVEIRA LOPES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ



GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2024-IN

A Secretária e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de **CONTRATAÇÃO DA BANDA NODA DE CAJU PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, conforme Projeto Básico em apenso aos autos;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a justificativa de contratação direta e o Parecer Jurídico ambos em apenso aos autos;

Resolvem:

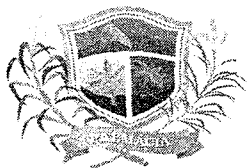
I – Ratificar o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2024-IN, com fundamento no inciso II, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a contratação com a Empresa **LAISE LIMEIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 35.658.564/0001-09, pelos seguintes valores:

Secretaria de Cultura: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

II - Determinar ao setor competente que proceda a publicação, conforme de estilo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar desta assinatura, bem como que prepare o(s) instrumento(s) contratual(ais).

Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

PAÇO MUNICIPAL
PRAÇA 7 DE SETEMBRO - 635 - CENTRO
CNPJ Nº 07.711.666/0001-05 - CGF Nº 06.920.202-8



**GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA**



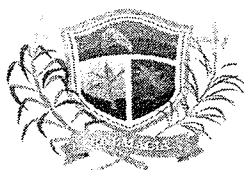
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia - Estado do Ceará, 31 de maio
de 2024.


Denise Campos Martins

Secretária de Cultura.



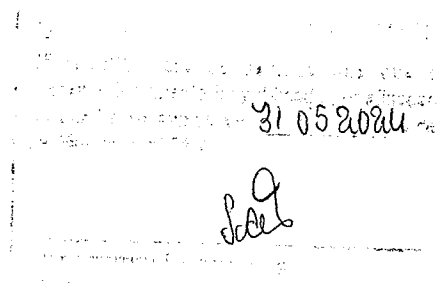
GOVERNO MUNICIPAL DE
PALMÁCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024-IN.

Ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 72, parágrafo único e do 74, II, da Lei 14.133/2021 e suas atualizações. **Objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA NODA DE CAJU PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**, tudo conforme Termo de Referência constante do processo de inexigibilidade de licitação n.º 004/2024-IN. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Palmácia - Ce. **Contratado: LAISE LIMEIRA DA SILVA. Valor Global: R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Palmácia-CE, 31 de maio de 2024. **Francisca Silvania de Sousa Alves Silva** – Presidente da CPL. Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura.





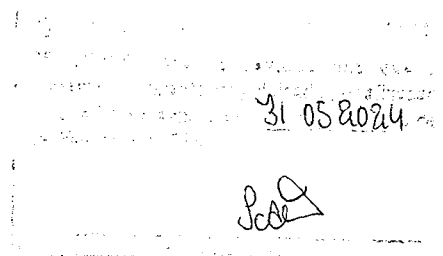
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Sra. Secretária e Ordenadora de Despesas do Município de Palmácia, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo** nº. 004/2024-IN; **Fundamento legal**: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **Objeto**: **CONTRATAÇÃO DA BANDA NODA DE CAJU PARA APRESENTAÇÃO NO FESTIVAL JUNINO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA**; **Favorecido**: LAISE LIMEIRA DA SILVA, CNPJ/MF nº 35.658.564/0001-09; **Prazo de Vigência**: 03 (três) meses; **Valor da contratação**: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); **Dotação Orçamentária**: 11.01.13.392.0010. 2.103 **Elemento de Despesas**: 3.3.90.39.00, **Sub Elemento de Despesas**: 3.3.90.39.23. Secretaria de Cultura. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Palmácia/ (CE), 31 de maio de 2024.

Sra. Francisca Silvania de Sousa Alves Silva
Francisca Silvania de Sousa Alves Silva

AGENTE DE CONTRATAÇÃO





CONTRATO Nº 01.02.2024.1

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Assaré/CE, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer e **LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE ASSARÉ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.587.983/0001-53, através do(a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) José Flávio Onofre Paiva, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **LM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS ME**, estabelecida na Rua João Gonçalves de Lima, n.º 35, Santa Luzia, Arcoverde, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.658.564/0001-09, neste ato representada por **LAISE LIMEIRA DA SILVA, portador(a) do CPF nº 075.743.944-66**, apenas denominada(o) de **CONTRATADA(O)**, resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.31.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 2024.01.31.2, de acordo com Inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, devidamente homologado e ratificado pelo (a) Sr. (a) José Flávio Onofre Paiva, Ordenador (a) de Despesas do (a) Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de Show artístico da Banda Noda de Cajú, a se realizar durante os festejos do aniversário do Patativa do Assaré, no Município de Assaré/CE.

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O presente Contrato tem o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

4.2 - O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre a

mesma qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

4.3 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do evento/show artístico, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização do mesmo e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia 04 de março de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10	1010	13.392.0622.2.070.0000	33903900



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE:

7.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.

7.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes ao evento.

7.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CONTRATADA:

7.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7 - Cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação do evento, devendo atender ao horário definido para início do show, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

7.8 - Utilizar durante a realização do show musical somente profissionais qualificados para tal fim.

7.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.

7.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

9.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 155, da Lei 14.133/2021, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

9.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa;

9.3.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa;

10.1.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

10.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2.2 - As peculiaridades do caso concreto;

10.2.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.2.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.2.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em lei, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 14.133/2021, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

11.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



14.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Assaré/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Assaré/CE, 01 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

José Flávio Onofre Paiva
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Lazer

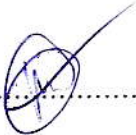


Documento assinado digitalmente
LAISE LIMEIRA DA SILVA
Data: 01/02/2024 18:50:01-0300
Verifique em <https://validar.idf.gov.br>

CONTRATADA

LM PRODUcoes ARTISTICAS ME
35.658.564/0001-09

TESTEMUNHAS:

1.  CPF 037.142.593-95
2. CPF